



Contrato no. 261/2023

Processo Administrativo nº. 28.401/2023 – Pregão Eletrônico nº. 125/2023

Contrato nº. 261/2023

Processo Administrativo n.º. 28.401/2023 – Pregão Eletrônico nº. 125/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 05

(CINCO) MOTORISTAS.

Valor: R\$ 234.008,40 (Duzentos e trinta e quatro mil, oito reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 189 - Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLÁUDIA MARIA GABRIEL, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.140.536 e inscrita no CPF sob nº. 123.524.448-29, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.656.719/0001-18, sediada na Jurubatuba, n° 1350, CONJ. 1113, - Bairro Centro – Cidade de São Bernardo do Capo/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico 125/2023, processo administrativo 28.401/2023 indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Lei Municipal nº 04.954/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1Constitui objeto do presente instrumento <u>contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 05 (CINCO) MOTORISTAS</u>, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.2 A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

fuel





Contrato no. 261/2023

Processo Administrativo nº. 28.401/2023 – Pregão Eletrônico nº. 125/2023

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 19.500,70 (Dezenove mil, quinhentos reais e setenta centavos), totalizando a quantia de R\$ 234.008,40 (Duzentos e trinta e quatro mil, oito reais e quarenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) MOTORISTAS - COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/DIA - DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO I DO EDITAL.	12	R\$ 19.500,70	R\$ 234.008,40

### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20 novembro 98, Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio 99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.8 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
  - 1) nome dos segurados;
  - 2) cargo ou função;
  - 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
  - 4) descontos legais;
  - 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
  - 6) totalização por rubrica e geral;
  - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

pul





Contrato no. 261/2023

Processo Administrativo nº. 28.401/2023 – Pregão Eletrônico nº. 125/2023

- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
  - 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
  - 2) data da emissão do documento de cobrança;
  - 3) número do documento de cobrança;
  - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
  - 5) totalização dos valores e sua consolidação
- Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- 5.9 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
  - 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente:
  - 6.1.2 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
  - 6.1.3 A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
  - 6.1.4 Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
  - 6.1.5 Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
  - 6.1.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
  - 6.1.7 Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
  - 6.1.8 O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
  - 6.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - 6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
02 - PODER EXECUTIVO - 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - COODENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.365.0004.2.100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

puf





Contrato no. 261/2023

Processo Administrativo nº. 28.401/2023 – Pregão Eletrônico nº. 125/2023

CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA - 99 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 01 - TESOURO - 01.210.0000 - ENSINO INFANTIL - FICHA 189.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3 Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços

lo = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

### CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de R\$ 11.700,42 (Onze mil, setecentos reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual mais 03 (três meses
- 9.2 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 9.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;







Contrato no. 261/2023

Processo Administrativo nº. 28.401/2023 – Pregão Eletrônico nº. 125/2023

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais

Botucatu, 2 C SET 2023

CLÁUDIA MARIA GABRIEL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

> ARHO SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL APOIO EMPRESARIAL EIRELI:226567190001 EIRELI:22656719000118 18

Assinado de forma digital por ARHO SERVICOS DE Dados: 2023.09.13

ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Chefe do Setor de Contratos

RI 11º 5817-3

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro a Registro de Preços

R.1. 2 165.2